

Id:1518FA987890206B



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89 -3541-1196
PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 21 CENTRO
MARCOS PARENTE-PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2024

Fixa os valores de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCOS PARENTE-PI, EDMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa o valor de cada diária, para deslocamento a outros Municípios, dentro e fora do Estado do Piauí, a interesse da Câmara Municipal de Vereadores da seguinte forma:

I - Deslocamento dentro do Estado do Piauí:

- Vereador Presidente e demais Vereadores - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Controlador Interno, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Licitação - R\$ 300,00 (trezentos reais);

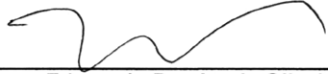
II - Deslocamento fora do Estado do Piauí:

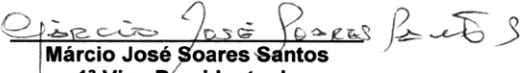
- Vereador Presidente e demais Vereadores - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Controlador Interno, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Licitação - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

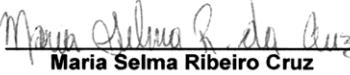
Art. 2º - O Vereador ou Servidor que se deslocar a outro Município, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º desta Resolução, terá direito a tantas diárias que forem os dias do seu afastamento, fazendo jus no primeiro dia em que iniciar o seu deslocamento.

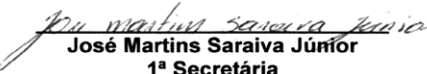
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

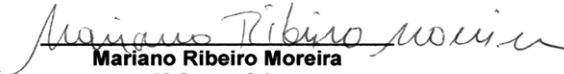
Marcos Parente-PI, 01 de julho de 2024.


Edmundo Pereira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal


Márcio José Soares Santos
1º Vice-Presidente da
Câmara Municipal


Maria Selma Ribeiro Cruz
2ª Vice-Presidente da
Câmara Municipal


José Martins Saraiva Júnior
1º Secretária
Câmara Municipal


Mariano Ribeiro Moreira
2º Secretário
Câmara Municipal

Id:01AB2E035B042058



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI

LEI Nº 305/2024, 03 DE JULHO DE 2024.

Fixa o Subsídio de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), dos Secretários Municipais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente - PI para a legislatura 2025 a 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Marcos Parente-PI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Marcos Parente - PI, para a legislatura 2025 a 2028, rege-se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que se trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Prefeito: R\$ 19.125,00
- Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00
- Subsídio de Vereador: Até R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)
- Subsídio de Vereador Presidente: Até R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)
- Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Art. 3º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado de 2025, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 4º - Ao Subsídio de que trata o capítulo da presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação.

Art. 5º - O valor do subsídio pago aos vereadores fixado por Lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025-2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

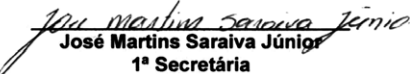
Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento o valor do subsídio fixado por esta lei, acaso ultrapasse o teto máximo previsto na lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ajustar-se para não contrariar a legislação invocada.

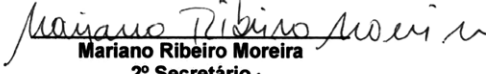
Art. 6º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal, não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal


Edmundo Pereira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal


Márcio José Soares Santos
1º Vice-Presidente da
Câmara Municipal


Maria Selma Ribeiro Cruz
2ª Vice-Presidente da
Câmara Municipal


José Martins Saraiva Júnior
1º Secretária
Câmara Municipal


Mariano Ribeiro Moreira
2º Secretário -
Câmara Municipal